LEI Nº 4.895, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a identificação dos imóveis tombados no Município de Conselheiro Lafaiete, que poderá ser realizada diretamente pela Administração Municipal, ou em parceria com a iniciativa privada, nos moldes do programa de conservação do patrimônio documental e dos monumentos históricos, instituído pela Lei nº 4.680, de 13 de abril de 2005.

Parágrafo Único. A identificação de que trata o *caput* deste artigo, será realizada por meio da afixação nas fachadas dos imóveis, de placas medindo 30 cm (trinta centímetros) de largura por 50 cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, em alumínio, constando o Brasão do Município de Conselheiro Lafaiete, o nome do imóvel e a data em que foi tombado e, quando for o caso, o nome ou logomarca do parceiro-adotante.

Art. 2º . Nos casos de inquestionável importância, o imóvel tombado poderá conter outra placa, com as mesmas medidas estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, contendo informações históricas sobre o mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal